
Solicitação Esclarecimento

RG EVENTOS <rgproducaoeventos@gmail.com>

29 de abril de 2016 09:11

Para: colic@portalmedico.org.br, Rita Ganem <ritaganem@rgproducoeseeventos.com>

Ao

Conselho Federal de Medicina

Senhor Pregoeiro

Em referência ao Pregão Eletrônico SRP 011/2016, perguntamos:

1 - A planilha de preços máximos contém, para cada item, três valores por região. Qual o valor máximo devemos considerar: a média dos três valores ou o maior valor ofertado para cada item?

Para que não haja dúvidas no momento da formulação dos lances, solicitamos que seja encaminhada planilha com apenas um valor máximo por item, conforme modelo adotado em todas as esferas do governo.

No aguardo de um pronto atendimento

Atenciosamente

Rita Ganem
RG Produção e Eventos
61. 3041.5855



RG.jpg
9K



Solicitação Esclarecimento

Comissão de Licitações - CFM <colic@portalmedico.org.br>
Para: RG EVENTOS <rgproducaoeventos@gmail.com>

29 de abril de 2016 10:26

Prezado Licitante,

Tendo em vista a disponibilidade orçamentária desta Instituição, e conforme disposto em *Instrução Normativa MPMO nº 05/2014*, informamos que o valor considerado (cadastrado) foi o **menor dos preços obtidos**. Sendo assim, solicitamos que sejam considerados os menores valores.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros antes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

As planilhas já estão disponíveis no Portal Médico, solicitamos verificação (http://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=1458). Destacamos que a leitura detalhada do edital é de extrema importância para o andamento correto da licitação.

A disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EQUIPE DE APOIO

CFM - Conselho Federal de Medicina

COLIC - Comissão de Licitação

Tel: (61) 3445-5954/5968

Fax: (61) 3346-0231



[Texto das mensagens anteriores oculto]